



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 111, do PLC./0008.4/2019, que
“Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo
de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece
outras providências.”

Art. 1º O art. 111, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 111 – No cômputo geral dos cargos em comissão de
que trata o art. 110 desta Lei Complementar, no mínimo 30% (trinta por cento) do
quantitativo de cargos dos órgãos e das entidades da Administração Pública
Estadual Direta, Autárquica e Fundacional serão ocupados por servidores de
carreira titulares do cargo de provimento efetivo aonde ele é vinculado.” (NR)**

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o artigo 111, onde trata do cômputo geral dos cargos em comissão, e pretendemos que no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional serão ocupados por servidores de carreira titulares do cargo de provimento efetivo aonde ele é vinculado.

Agindo assim, estaremos valorizando o servidor de carreira e que tenha dado continuidade ao seu trabalho desde sua efetivação naquele local de trabalho.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz